



MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

“Nossa Gente, é Nosso Orgulho!”

PROJETO DE LEI 016 DE 06 DE MARÇO DE 2012

ORIGEM: PODER EXECUTIVO

“Altera a Lei Municipal 1243/1998 e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica alterado o item 4 – Condições de Trabalho, subitem 4.1 – Geral: Carga horária semanal, dos anexos da Lei 1243/1998, passando de 33(trinta e três) para 40(quarenta) horas semanais de trabalho, das categorias funcionais constantes na tabela abaixo:

Denominação da Categoria Funcional	Anexo da Lei 1243/1998 correspondente
- Técnico em Contabilidade	Anexo I/13
- Tesoureiro	Anexo I/14
- Inspetor Tributário	Anexo I/15
- Assistente Administrativo	Anexo I/18
- Oficial Administrativo	Anexo I/19
- Auxiliar de Administração	Anexo I/25

Art. 2º - Ficam criados e acrescidos ao art. 23 da Lei Municipal nº 1243, de 30 de dezembro de 1998, que estabelece o Plano de Pagamento para o Quadro Geral de Cargos de Provimento Efetivo, os seguintes padrões de vencimentos, com os respectivos índices de percentual de promoção na classe, que sobre si incidem:

PADRÃO BÁSICO	LINHA DE PROMOÇÃO NA CLASSE						
	A	B	C	D	E	F	G
3-B	1.048,58	1.101,01	1.156,06	1.213,86	1.274,56	1.338,28	1.405,20
7-A	2.142,19	2.249,30	2.361,76	2.479,85	2.603,85	2.734,04	2.870,74
10-A	4.171,10	4.379,66	4.598,64	4.828,57	5.070,00	5.323,50	5.589,67

Art. 3º - Pelo aumento da carga horária de trabalho semanal estabelecida no art. 1º, as categorias funcionais atingidas, migrarão para padrão de vencimento cuja variação de valor é proporcional ao número de horas acrescidas, conforme se especifica:



MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

“Nossa Gente, é Nosso Orgulho!”

Categoria Funcional	Padrão Antigo	Migra para Padrão
Técnico em Contabilidade	9	10-A
Tesoureiro	8	8-A
Inspetor Tributário	8	8-A
Assistente Administrativo	8	8-A
Oficial Administrativo	7	7-A
Auxiliar de Administração	3-A	3-B

Art. 4º - Fica extinto e excluído, para todos os efeitos, o Padrão de Vencimento 1(um), do Plano de Pagamento para o Quadro Geral de Cargos de Provimento Efetivo, estabelecido no Art. 23 da Lei 1243/1998

Art. 5º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei, correrão a conta de dotações próprias constantes no orçamento anual vigente e nos orçamentos seguintes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 06(seis) dias do mês de março de 2012.

JOSE ODAIR SCORSATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

DENISE FERREIRA ROMAN
Secretária Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

“Nossa Gente, é Nosso Orgulho!”

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 016/2012

PROJETO DE LEI Nº 016/2012

Excelentíssimo Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Os dispositivos do presente Projeto de Lei, tratam de mudanças essenciais ao atendimento da crescente demanda de serviços da área administrativa desta municipalidade, em especial quando as exigências de controle e informações impostas pelo TCE – Tribunal de Contas do Estado, LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, TCU – Tribunal de Contas da União e, principalmente pelas necessidades de adequação do sistema de registros contábeis as novas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, aquela que é considerada a grande, senão, a maior reforma da contabilidade do setor público já aplicada no Brasil.

Para fazer frente a todas as tarefas e obrigações hoje impostas ao serviço público e sua administração, necessitados adequar a carga horária dos servidores que atuam na área, para tanto pleiteia-se o aumento para 40(quarenta) horas semanais de serviços a todas as categorias funcionais do quadro efetivo de cargos de cunho administrativo neste projeto de lei identificadas e que ainda estão abaixo deste número. A atual, 33(trinta e três) horas, é de clara constatação que, pelo acompanhamento do dia-a-dia e por informações e depoimentos dos próprios servidores a serem atingidos, não são suficientes para cumprimento de todas as atividades burocráticas conciliadas com atendimento ao público, forçando, inevitavelmente, a determinação de serviço extraordinário a esses servidores, pagando-se um acréscimo de 50% sobre a hora-extra trabalhada em relação a hora normal. Evidentemente, isto não é vantajoso em termos financeiros para a Administração e nem para o servidor, em termos de planejamento de tempo e cumprimento de tarefas e metas.

A intenção é qualificar ainda mais os serviços públicos prestados a população bem como atender com agilidade, eficiência e eficácia a todas as obrigações, sejam orçamentárias, fiscais, tributárias, administrativas e contábeis impostas pelas mais variadas legislações e órgãos de fiscalização e controle.

Visa-se, também, equacionar e atender antiga demanda a muito solicitada por todos os servidores detentores do direito de receberem agregados aos seus proventos percentual de insalubridade. Atualmente, por força de Legal - Art. 86 da Lei complementar 05/2003 -, os servidores que executam atividades penosas, insalubres ou perigosas(motoristas, garis, operadores de máquinas, operários, etc..), fazem jus a um adicional que incide sobre o valor do menor padrão de vencimentos do quadro de servidores do Município. Menciona-se que no Padrão 1 não existem servidores nele enquadrados, servindo apenas de base para a incidência dos percentuais de insalubridade. Com a proposta de extinção do padrão 1 o menor padrão de vencimento do município será o padrão 2, garantido uma base mais justa para composição dos vencimentos dos servidores que fazem jus a estes acréscimos.

Em relação ao aumento das horas de trabalho dos cargos da esfera administrativa, cabe salientar que, embora não tenha caráter vinculante, o regime de trabalho semanal estabelecido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho – Regime Geral – é carga horária semanal de 44(quarenta e quatro)



MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

“Nossa Gente, é Nosso Orgulho!”

horas. Não obstante, é de se esclarecer que a jornada de trabalho dos servidores públicos do município de Arvorezinha, não está regida pela CLT e sim pelo Regime Jurídico Único, contudo, para servir como parâmetro, a atual jornada de trabalho de 33 horas está aquém do limite estabelecido pela legislação federal e por lei poderá ser alterada para 40 horas, justificada pelas necessidades e demandas existentes.

Salienta-se, que a maioria absoluta dos servidores municipais do quadro efetivo de cargos, exceto aqueles do magistério e da área administrativa, já cumprem jornada semanal entre 40(quarenta) e 44(quarenta e quatro) horas.

Pelo aumento da carga horária de trabalho semanal estabelecida no art. 1º, as categorias funcionais atingidas e identificadas, obrigatoriamente deverão migrar para outro padrão de vencimento cuja variação de valor deverá ser proporcional ao número de horas acrescidas. Ocorre que, em alguns casos ainda não existem padrões com remuneração proporcional para novo enquadramento, resultando na necessidade de serem criados novos padrões, conforme está estabelecido no Art. 2º do presente projeto de Lei.

Menciona-se ainda que, para as mudanças propostas neste projeto de Lei, foi efetuado cálculo de impacto orçamentário e financeiro, elaborado pelo setor de contabilidade desta municipalidade e nele verificou-se plenas condições, tanto orçamentárias quanto financeiras e de responsabilidade fiscais às alterações propostas.

Em virtude das alterações as cargas horárias das categorias funcionais administrativas serão cumpridas em expediente externo e interno, sendo diariamente 6h36min externo e 1h24min de interno. Também é importante destacar que o Sindicato dos Servidores Municipais, está ciente do conteúdo deste projeto e concorda, por assembleia, plenamente com as mudanças elencadas.

Assim, diante das informações acima, submetemos a Vossas Senhorias o presente Projeto de Lei, a fim de ser apreciado e aprovado.

Atenciosamente.

JOSE ODAIR SCORSATTO

Prefeito Municipal